

Por Fernanda Valente e Diane Bikel

Colegiado definiu que receitas deveriam ser tributadas por estarem diretamente relacionadas à atividade da empresa

A 2ª Turma da 1ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ([Carf](#)) decidiu que as receitas financeiras vindas de ativos garantidores não devem ser incluídas na base de cálculo do [PIS e da Cofins](#) de empresa seguradora. Por maioria de 4 votos a 2, o colegiado definiu que essas receitas deveriam ser tributadas por estarem diretamente relacionadas à atividade da empresa.

O contribuinte foi autuado para cobrança das contribuições referentes ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016, sob o argumento de que houve omissão na inclusão dessas receitas na base de cálculo. Para o fisco, elas deveriam ser tributadas por serem decorrentes de investimentos compulsórios, ou seja, aplicações dos ativos garantidores das reservas técnicas.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: JOTA, em 02.03.2025